ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI Nº 877/2017, de 13de janeiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes universitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda no transporte escolar a estudantes residentes no Município de Luis Correia que viajam a outras cidades, para cursar Escolas de Nível Universitário desde que obedecidas às exigências desta lei.

Art. 2º. A ajuda na despesa de transporte universitário consiste na disponibilização de transporte por veículo próprio ou de empresa contratada por meio de licitação pública, nas condições constantes desta lei.

Art. 3º. Os benefícios constantes no artigo anterior somente serão concedidos aos estudantes que realizam cursos previstos nesta Lei, e que não são promovidos por instituições educacionais, neste Município.

§ 1 º - Excepcionalmente, no ano de 2017 e até a conclusão destes cursos, também fará jus a este direito, o aluno que estiver cursando, na data da publicação desta Lei, a partir do segundo período/ano/termo, em instituições fora deste Município, e que estejam frequentando cursos que são oferecidos por escolas/faculdades de Luis Correia.

§ 2º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria de Educação do Município a concessão do benefício, no mês de janeiro de cada ano, comprovando a matrícula em escola de nível universitário, desde que o curso a frequentar não seja oferecido no Município por escolas em regular funcionamento.

§ 3º - O beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito de transporte previstas nesta lei, no restante do ano.

§ 4º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria na forma do caput deste artigo, somente terá direito ao benefício que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos colocação à disposição para atendimento do disposto na presente lei.

§ 5º - Os alunos que apresentarem três ou mais dependências nos cursos que frequentam, perderão os benefícios desta lei.

Art. 4º. Terão preferência os estudantes cujas matrículas sejam para bacharelado e licenciatura, obedecida a exigência do artigo 3º e §§ desta lei.

Art. 5º. Os interessados matriculados em outros cursos, como complementação ou extensão pedagógica, e pós-graduação, terão direito ao benefício desde que exista disponibilidade de assento nos veículos, obedecidas as exigências do artigo 3º, § 5º desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento previsto para 2017.

Art. 7º. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Luis Correia(PI), 13 de janeiro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI Nº 878/2017, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 802, de 10.12.2014, que trata da estrutura administrativa do Município de Luis Correia – PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados três cargos de provimento em comissão de Assessor Especial e um cargo de Assessor do Prefeito, vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Um dos cargos de Assessor Especial criados pela presente, deverá ser preenchido para representação da Prefeitura Municipal de Luis Correia em Teresina, devendo as atribuições do ocupante do cargo constarem do ato de nomeação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Correia(PI), 13 de janeiro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

LEI Nº 879/2017, de 13 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luis Correia no exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os subsídios do Vereador Presidente, do Vereador 1º Secretário e dos Vereadores do Município de Luis Correia, para o exercício de 2017, correspondendo à atualização baseada na inflação acumulada durante o ano de 2016, em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) – IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para os seguintes valores:

Vereador	R$ 5.283,72
Vereador ocupante do cargo de Presidente	R$ 7.027,35
Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário	R$ 6.342,65

Art. 2º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros, a primeiro de janeiro de 2017.

Luis Correia(PI), 13 de janeiro de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal